

Id:13B59BEF2978AB0E



CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO-FADEX E O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, objetivando a execução do Projeto de Formação de Professores de Matemática em Olimpíadas de Matemática.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 06.772.859/0001-03, com endereço à Rod. Pres. Juscelino Kubitschek, S/N, na Br 020, bairro Primavera. – CEP: 64770-00 – São Raimundo Nonato/PI, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ nº. 07.967.494/0001-27, situada à Praça: Prof. Júlio Paixão, 312 – Centro – CEP: 64770-00 – São Raimundo Nonato/PI, representada por sua Secretaria de Educação, Sra. **NAILER GONÇALVES DE CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF nº. 151.653.533-20 e portadora do RG nº. 371.743 SSP/PI, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO-FADEX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNES nº 2406748 e CNPJ nº 07.501.328/0001-30, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, Bairro Ininga, CEP: 64049-550, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu superintendente, Prof. **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF: 002.810.213-41, RG: 2.095.412-SSP/PI, doravante denominada **CONVENIENTE**, e

Celebram o presente **CONVÊNIO** objetivando a formação de professores de matemática em olimpíadas de matemática e, aplica-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o convênio com a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Formação de professores de Matemática do Município de São Raimundo Nonato em Olimpíadas de Matemática.

1.2 O Apoio a ser prestado pela FADEX consiste na execução das atividades, cujas especificações, condições, objetivos e metas constam no Plano de Trabalho, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA META E DURAÇÃO

2.1 O Projeto a que se refere o presente instrumento tem a meta de preparar os docentes da região para que os mesmos possam preparar melhor seus alunos e despertar o interesse pelo estudo da Matemática elevando os índices do município nas avaliações em que a cidade participa.

2.2. O projeto e o Convênio terão a duração de 1 ano, prorrogável por igual período, podendo ser alterado, desde que, haja necessidade, devidamente justificada, pela Coordenação do Projeto, e com anuência expressa do Concedente e do Conveniente, mediante assinatura de termos de compromissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

3.1 A Coordenação do Projeto ficará à cargo da Prof. Dr. Jefferson Cruz dos Santos Leite, que deverá informar a UFPI, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas na Instituição e, em conformidade com a legislação vigente, a fim de desenvolverem as atribuições relativas ao planejamento acadêmico e administrativo do Projeto, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 Além das demais obrigações assumidas neste contrato, as partes comprometem-se, especialmente, a:

- a) Responsabilizar-se, integralmente, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias que precisarem assumir, sejam elas Federais, estaduais ou municipais, sem direito a reembolso.
- b) Informar à outra parte qualquer problema que, por ventura, venha ocorrer durante a execução do projeto, tão logo tenha conhecimento, bem como, buscarem, conjuntamente, resolver qualquer impasse ou tomar decisões relativas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Cabe à CONCEDENTE:

- a) Encaminhar os documentos e fornecer informações necessárias, sempre que solicitados, para cumprimento do presente convênio.

- b) Disponibilizar o presente convênio em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.
- c) Fornecimento de estrutura física em boas condições para execução do presente convênio;
- d) Efetuar o pagamento à Conveniente dos valores referente à execução do objeto do presente convênio, no prazo e forma estabelecidos no Plano de Trabalho e seus anexos.

5.2. Cabe à CONVENIENTE:

- a) Realizar a gestão administrativa e financeira do Projeto, conforme definido no Plano de Trabalho, apoiando na sua elaboração e execução e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos;
- b) Efetuar o Gerenciamento dos recursos financeiros oriundos referentes a execução das despesas do Projeto.
- c) Prestar o apoio contratado prezando pela legalidade, lisura, eficiência e ética, de modo a atingir, da melhor forma, os resultados pretendidos.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Contrato será até 18/08/2022, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1 O valor total para a execução do objeto deste contrato é de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), previstas para o custo de execução do projeto, oriundos da fonte mencionada na cláusula oitava.

7.2. Os valores acima serão depositados em conta corrente a ser aberta para execução do Projeto;

7.3. Os pagamentos seguirão o cronograma financeiro definido no plano de trabalho do Projeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências porventura suscitadas em torno deste Convênio, em renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os fins de direito.

Teresina – PI, 18 de agosto de 2021.

Samuel Pontes do Nascimento
Samuel Pontes do Nascimento
Superintendente da Fadex
Conveniente

Carmelita de Melo Silva
Município de São Raimundo Nonato
Prefeita de São Raimundo Nonato
Concedente

Nailer Gonçalves de Castro
Secretaria de Educação Cultural, Esporte e Lazer
Secretaria de Educação

Jefferson Cruz dos Santos Leite
Prof. Dr. Jefferson Cruz dos Santos Leite
Coordenador Geral do Projeto